



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº. 1.227, DE 24 DE MARÇO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO, EXCEPCIONAL, DO FERIADO RELIGIOSO DE CORPUS CHRISTI E DO FERIADO DE TIRADENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56 e art. 62, ambos da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam antecipados, excepcionalmente, no ano de 2021, o feriado religioso de Corpus Christi para o dia 26 de março de 2021 e o feriado de Tiradentes para o dia 29 de março do corrente ano.

**Parágrafo único.** Não se aplica a antecipação dos feriados previstos no caput deste artigo, aos setores que desempenham suas funções em regime de escala ou que não admitem paralisação, incluindo a limpeza pública, coleta de resíduos sólidos, vigilância, profissionais à disposição da área da saúde, tais como setor de imunização, dentre outros serviços considerados essenciais e imprescindíveis ao serviço público, bem como todos os servidores que estejam envolvidos nas ações de enfrentamento à Covid-19.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 24 DE MARÇO DE 2021.**

  
**Antonio Soares Saraiva Júnior**  
Antonio Soares Saraiva Junior  
Prefeito Municipal